



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.884

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Ns. 7.224, 7.225, 7.226 e
7.227

PORTARIAS

Ns. 1.252, 1.253, 1.254 e
1.255

DECRETOS

Do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de
Governo

Da Secretaria de Estado da
Fazenda

Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

— x —

CONTRATO

Do Instituto do Desenvolvi-
mento Econômico-Social do
Pará

— x —

RESOLUÇÃO N. 488/70

EDITAIS

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

— x —

EXPEDIENTE

Da Justiça Federal

— x —

ATO N. 755

EDITAIS

Do Tribunal Regional Elei-
toral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

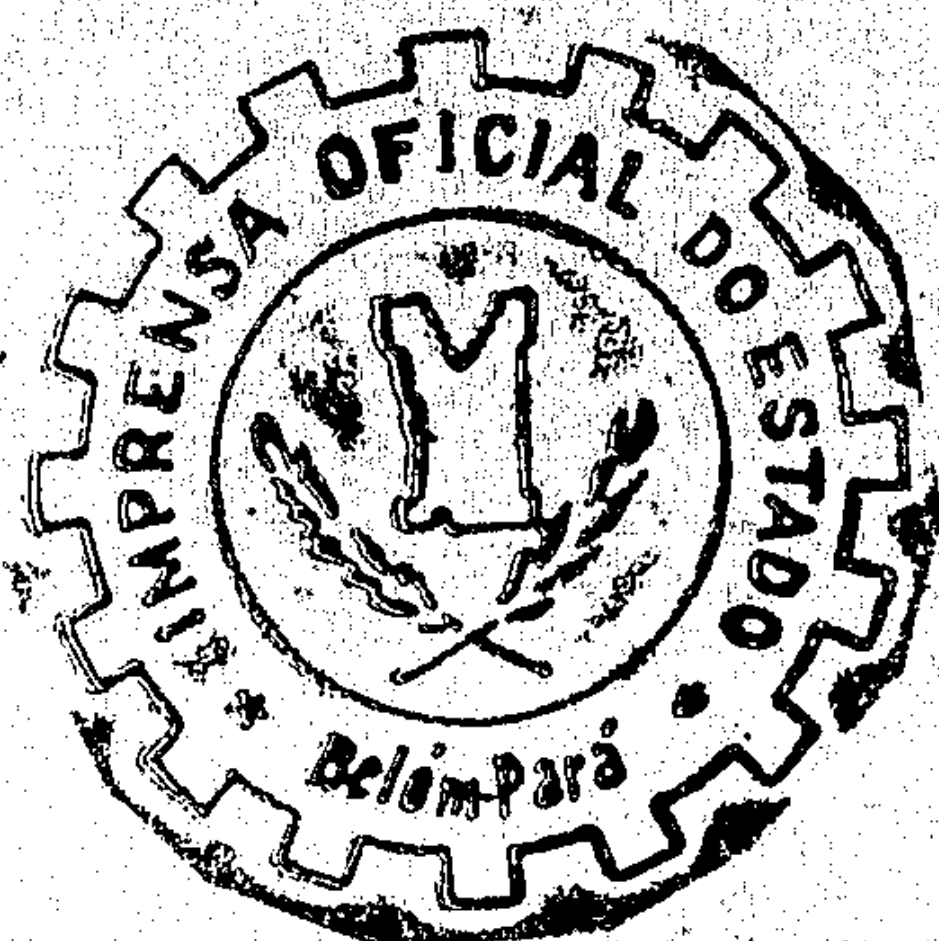
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9293
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7224 DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto n. 6.065, de 7 de maio de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 2º, do

Decreto n. 6.065, de 7 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial n. 21.263, de 9 de maio de 1968 e republicado no Diário Oficial n. 21.265, de 11 do mesmo mês e ano, que declarou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel onde morreu o maestro CARLOS GOMES,

sito à travessa Quintino Bocaiuva, n. 885, esquina da travessa Tiradentes, nesta cidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º — Fica estabelecido o pagamento da importância de Cr\$ 80.552,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) a título de indenização aos proprietários do imóvel, ora desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado do Pará”.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7225 DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

Concede redução condicional de ICM à Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 35 e seus parágrafos da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e artigo 59 do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969 e,

Considerando que, face ao disposto no Protocolo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970, pelos Estados e Territórios Federais da Região Amazônica, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.878, de 29 de setembro de 1970, as Unidades acordantes poderão conceder favores fiscais às indústrias já instaladas ou que venham a se instalar, desde que o teto beneficiário não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da redução do ICM, a que estiverem sujeitos;

Considerando o parecer exarado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-

Social do Pará — IDESP, no processo protocolado sob o n. 01094/70, de 20.5.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida à Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A, instalada nesta cidade, a redução condicional de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a recolher, nos termos e condições das disposições do artigo 35 e seus parágrafos, da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59, do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo, vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a contar do dia 1º de outubro de 1970.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7226 DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

Concede redução condicional do ICM à Indústria Metalúrgica Nossa Senhora da Penha S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 35 e seus parágrafos da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e artigo 59 do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969 e,

Considerando que, face ao disposto no Protocolo Aditivo do dia 22 de setembro de 1970, ao Convênio da Região Amazônica celebrado em 16 de maio de 1968 e no Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970 pelos Estados e Territórios Federais da Região Amazônica, publicado no Diário Oficial do Estado

n. 21.878, de 29 de setembro de 1970, as Unidades acordantes poderão conceder favores fiscais às indústrias já instaladas ou que venham a se instalar desde que o teto beneficiário não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) de redução do ICM a que estiverem sujeitos;

Considerando o parecer exarado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, no processo n. 01262/70 — SE-GOV,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida à "Indústria Metalúrgica Nossa Senhora da Penha" S/A, instalada nesta cidade, a redução condicional de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a recolher, nos termos e condições das disposições do artigo 35 e seus parágrafos, da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59, do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo, vigorará a contar do dia 1º de outubro de 1970, pelo prazo de quatro(4) meses.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7227 DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

Concede redução condicional do ICM à firma SOTEAÇO — Estruturas em Aço S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 35 e seus parágrafos da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e artigo 59 do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969 e,

Considerando que, face ao disposto no Protocolo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970 pelos Estados e Territórios Federais da Região Amazônica, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.878, de 29 de setembro de 1970, as Unidades acordantes poderão conceder favores fiscais às indústrias já instaladas ou que venham a se instalar desde que o teto beneficiário não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) de redução do ICM a que estiverem sujeitos;

Considerando o parecer exarado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, no processo n. 00984/70 — SE-GOV,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida à firma SOTEAÇO — Estruturas de Aço S/A, instalada nesta cidade, a redução condicional de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a recolher, na linha de produção de esquadrias de alumínio, nos termos e condições das disposições do artigo 35 e seus parágrafos, da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59 do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a contar do dia 1º de outubro de 1970.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 1252 DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que em De-

creto n. 6.816, de 3 de outubro de 1969, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) foi autorizada a instalar, em caráter experimental, um Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, diretamente subordinado ao Departamento de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado;

Considerando que o Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil e os Núcleos Setoriais que forem instalados serão integrados pelos servidores lotados na Secretaria de Estado da Fazenda ou nas entidades da Administração Pública Estadual, com os quais o titular da referida Secretaria está autorizado a contratar, convencionar ou ajustar o pessoal ou serviços necessários à execução das normas traçadas pelo citado Decreto n. 6.816, de 3.10.69,

RESOLVE:

I. Autorizar, nos termos do AJUSTE firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e o Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), em 15 de outubro de 1969, com base no Decreto n. 6.816, de 3 do mesmo mês e ano, que os servidores a seguir mencionados, lotados na aludida Secretaria de Estado, sejam considerados à disposição do referido Departamento, a contar do dia 15 de outubro de 1969:

Departamento de Contabilidade

Milton Anibal de Souza Laislau — Contador, N-15
Sérgio Delgado de Moraes — Contador, N-15
Mary Pereira Ribeiro — Contabilista, N-13
Maria Fernanda Macêdo Rodrigues — Contabilista, N-13
Maria da Consolação Souza Lobato — Contabilista, N-13
Reinaldo Corrêa Couto — Contabilista, N-13
Delnerio Martins de Jesus — Contabilista, N-13
Maria Ercília Braga de Lima — Contabilista, N-13
Maria de Belém da Cruz Marques de Lima — Contabilista, N-13

Departamento de Fiscalização Tributária

Rosália Ruth de Castro — Escrevente Datilógrafo N-3

II. Referidos servidores e mais os de nomes Carlos Alberto Bezerra Lauzid e Luiz da Costa Lopes, ambos Contadores, Nível 15, estes postos à disposição do DEPRO pela Portaria Governamental n. 983, de 14 de outubro de 1969, passaram a perceber os respectivos vencimentos, salários e vantagens do referido AJUSTE.

III. Aos servidores acima mencionados ficam assegurados, para todos os efeitos, os direitos e regalias inerentes à condição de servidores públicos do Estado, previstos na legislação vigente, inclusive quanto à contribuição para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP), cujos descontos deverão ser efetuados pelo DEPRO e mensalmente recolhidos ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de registro e posterior pagamento àquele Instituto de Previdência.

IV. Os servidores abaixo mencionados, deverão retornar nesta data às suas funções no Departamento de Contabilidade da SEFA, ficando assim dispensados de seus encargos no Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil:

Departamento de Contabilidade

Sérgio Delgado de Moraes — Contador, N-15
Mary Pereira Ribeiro — Contabilista, N-13
Maria Fernanda Macêdo Rodrigues — Contabilista, N-13
Maria de Belém da Cruz Marques de Lima — Contabilista, N-13
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 1253 DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são, conferidas por lei,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 198, de 24 de março de 1970, autorizar a cessão pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Departamento do Serviço Público, aos órgãos abaixo mencionados, do seguinte material:

a. da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, 1 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti — Lexikon—80, com 130 espaços, n. 781083, em bom estado de conservação e no valor de Cr\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);

b. do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado da Fazenda, 2 (duas) máquinas de escrever, sendo uma marca Olivetti—Lexikon-80, com 90 espaços, n. 570157, no valor de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) e a outra marca Remington, com 190 espaços, n. EJ-403-4558, no valor de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), ambas em bom estado de conservação.

A máquina de escrever referida na letra "a", destina-se à Delegacia de Polícia do Município de Ananindeua e as especificadas na letra "b": a primeira ao Posto Fiscal de Mãe do Rio e a segunda à Ezatoria de Altamira.

A transferência das máquinas, de escrever acima mencionadas atende à necessidade do serviço dos órgãos contemplados.

Em consequência, a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento do Serviço Público deverão providenciar a respeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1254 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9649—70—DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, Maria Luiza Tavares, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 15.251)

PORTARIA N. 1255 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 28.8.1970 do Coordenador Geral do VI Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária, protocolado na SEGOV sob o número 01673, em 28.9.70,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do ponto, os engenheiros sanitaristas, funcionários públicos estaduais, que venham a participar do VI Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária, a realizar em São Paulo, no período de 1º a 22 de janeiro de 1971, sob os auspícios da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 15.252)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Januária Pinheiro da Silva Cunha, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. D. Arlete M. Guimarães — S. Caetano de Odívelas), 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14304)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Alves Caldas, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. José Malcher — Muaná), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14305)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lilia Maria Ramos Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Basílio Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14306)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurinda Cruz de Souza Guedes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Otávio Meira — Benevides), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14307)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a **Lindalva Ramos de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ten. Régio Barros), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14308)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Luiza dos Santos Pinheiro**, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (Div. de Pessoal da SEDUC), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14309)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Palmira das Neves Monteiro**,

ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14353)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Rosália Paranaatinga Magalhães**, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão do Tapajós — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14354)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Ruth Braga de Mendonça**, ocupante do cargo de Profes-

sor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Antonia P. Silva), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14355)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Sebastiana Maria Muniz da Luz**, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Mâncio — Bragança), 60 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14356)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Sidônia Simões da Silva Cardoso**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Ma-

gistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Coronel Sarmento — Icoaraci), 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14357)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Sueli Maria das Graças Silva Aires**, Diarista da Secretaria de Estado de Educação G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14358)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Terezinha de Jesus Corrêa Pantoja**, ocupante do cargo de Professor não-titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Paroquial, Nossa Senhora da Conceição — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de

agosto, a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14359)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Monteiro dos Santos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Viseu), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14360)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Theophila Warton Nascimento, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14361)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitória Palha de Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de maio a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14362)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a BIANOR de Oliveira Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão A, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13562)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Orsini Xavier do Nascimento, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de julho a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13576)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Monteiro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13610)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13611)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus de Oliveira Froz, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14231)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonina Costa Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de julho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14215)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Pinho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14216)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredo Carneiro, Guarda Marítimo de 2ª Classe da Polícia Marítima e Aérea, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14525)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2ª Classe, optante do Quadro em extinção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de julho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14526)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudio Luzo Moreira Vasque, ocupante do cargo em comissão de Comissário, Símbolo CC 18, do Quadro Per-

manente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14527)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusdedit Manoel de Matos Souza, ocupante do cargo em Comissão de Sub-Delegado da Polícia Marítima e Aérea, Símbolo CC 15, lotado na Polícia Marítima e Aérea, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14528)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Melo da Silva, ocupante do cargo de Escrevente Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14529)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Chaves Monteiro, ocupante do cargo de Almoxtarifista I, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Agrícola Nogueira de Farias, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14530)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Menino Barbosa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14531)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lopes de Vasconcelos, Guarda Civil de 2a. Classe optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de agosto a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14532)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Santos Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14533)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o 2º Sargento FM, José Ribamar de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado do Município de Prainha, vago com a exoneração de Cirilo Guedes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15054)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor João Dalmacio de Jesus do cargo de Comissário de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas, (Sede).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n.)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor Benedito Rodrigues da Costa, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15056)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Mario Ribeiro da Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Traquateua da Ponta, Município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15062)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido o Sr. Mario Stela de Albuquerque, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15059)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor João Dalmácio de Jesus, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15055)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Angelo Corrêa Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Traquateua da Ponta, Município de Santo Antonio do Tauá, vago com a exoneração do Sr. Mario Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15058)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Mario Stela de Albuquerque, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Limoeiro do Ajuru, vago com a exoneração do Sr. Domingos Ramos Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15060)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Urbano dos Santos Mendonça, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15061)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Antonio Bertoldo Martins, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Distrito de Ligação — Km. 300, do Município de Paragominas. Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 1 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Móreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15063)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

IMPrensa Oficial PORTARIA N. 66 DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Admitir, como diarista extra numerário José Bezerra Pedroza, na função de Almoxarife, nesta Repartição, na vaga de Joaquim Cordelro de Vasconcelos, de conformidade com o processo 013.16—IO e Ato Complementar n. 52, de 02.05.69, parágrafo 10., itens IV e V, por indispensável necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 15.010).

PORTARIA N. 71 DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Fixar, para 12.10.70 a 12.04.71, o período de licença especial concedido pelo Decreto Governamental de 16.09.70, do diarista equiparado Benedito Floriano dos Santos, Servente desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 15198)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 198, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Fica instituído o serviço de segurança das dependências ocupadas pelo Gabinete, Departamento de Despesa, Tesouraria, Arquivo Geral e Departamento de Exatarias do Interior.
2. Diariamente o Departamento de Exatarias do Interior (DEI) designará um servidor para o serviço de vigilância, a partir das 13:00 às 20:00 horas, de 2a. a 6a. feiras. Nos sábados esse serviço será realizado por dois (2)

servidores, sendo um das 07:30 às 13:00 horas e outro das 16:00 às 20:00 horas.

3. De 2a. a 6a. feira, a partir de 18:00 horas e aos sábados a partir de 07:30 horas só será permitida a entrada de pessoas às dependências referidas no item 1, quando devidamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Diretores de Departamentos e pelo Tesoureiro do Departamento de Despesa.

Não se incluem nessa proibição os Secretários de Estado e os Chefes de Departamentos e de Divisões instalados no Palácio do Governo.

4. Compete às autoridades enumeradas no item anterior fornecer a devida permissão, por escrito, aos servidores que tenham de ingressar nas dependências acima, após às 18:00 horas de 2a. a 6a. feira e aos sábados, a partir das 07:30 horas.

5. O serviço de vigilância será supervisionado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria, auxiliado pelo servidor Newton Júlio Ferreira Melo, do Gabinete desta Secretaria.

A este servidor incumbe também a função de Porteiro da Secretaria.

6. O servidor escalado para o serviço de vigilância deverá permanecer na porta principal da Secretaria, até o seu fechamento pelo Porteiro.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1970.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 15.027)

PORTARIA N. 200, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Fica suprimido o item 1.5. da Portaria SEFA—N. 152 de 28—7—70.
2. As Exatarias constantes do citado item, cuja data de recolhimento renda, estava prevista para o dia 15 de cada mês subsequente, ficam enquadradas no item 1.4. da referida Portaria n. 152, devendo fazer o recolhimento da renda até o dia 10 de cada mês (renda total do mês anterior). São as seguintes as Exatarias:

AGRUPAMENTO DE ÓBIDOS — Obidos, Oriximiná, Juruti, Fátima, Santa Júlia, Terra Santa e Paraná de D. Rosa.

AGRUPAMENTO DE BREVES — Breves, Anajás, Portel, Bagre Melgaço.

AGRUPAMENTO DE ALTAMIRA — Altamira, São Felix do Xingu, Senador José Porfírio e Porto de Móz.

SEM AGRUPAMENTO — Afuá, Almeirim, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Itaituba, Muana, Oelras do Pará, Ponta de Pedras, São Sebastião da Boa Vista e Santa Cruz do Arari.

3. Na mesma data do recolhimento total da renda do mês anterior, deverão os Exatores entregar ao DEI os respectivos balancetes de prestação de contas do mesmo mês.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1970.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 15.028)

CABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias **SUSPENDENDO** aos servidores abaixo mencionados:

Fernando Antônio da Silva, Motorista, por três (3) dias, 9, e 10, com exercício na SEDEC.

Carmen Cardoso Bahia, professor especializado em educação artística por três (3) dias, com perda de vencimentos, sem prejuízo de serviços, com exercício na SEDEC.

José Norval Batista, Servente, por vinte (20) dias, com perda de vencimentos, com exercício no Grupo Escolar "Fulgência Sanches, em Alenquer.

Fernando Antônio da Silva, Motorista, por cinco (5) dias, com perda de cinquenta por cento (50%), dos vencimentos, com exercício na SEDEC.

João Batista Cabral, Servente por três (3) dias, com perda de vencimentos com exercício na SEDEC.

Manoel Prudente Braga, vigia, por quinze (15) dias com perda de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, sem prejuízo do serviço, com exercício no Instituto "José Alvares de Azevedo" em Belém.

Otilia de Oliveira Souza, servente, por oito (8) dias, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio" em Peixe Boi.

Luiz Dias Brito, professor de 2ª entrância, por três (3) dias, a contar de 9 a 11, com perda de vencimentos com exercício no grupo escolar "Placida Cardoso", em Belém.

José de Souza Filho, servente, por três (3) dias, com exercício na SEDEC.

Ciriaco Barbosa, servente, por três (3) dias, com exercício na SEDFC.

João Luiz da Silva Costa, por três (3) dias, com lotação na Divisão de Pessoal da SEDC.

Eneida Déa Ataíde Rabelo, Escrevente, por três (3) dias, com perda de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, com lotação na Divisão de Pessoal da SEDEC.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias **CONCEDENDO** aos servidores a seguir o que vai mencionado:

Antônia Furtado Lara e Iva Adelaide Martins Reis, trinta (30)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

dias de férias regulamentares aos servidores acima lotados no Instituto Astério de Campos em Belém.

Deuzalina Ramos da Silva, Darclee Moreira da Mota, Fildelfia Martins de Almeida, Maria das Dores Lima, Maria Izaura dos Santos, Maria Benedita Barbosa Pereira, Safira Cavalcante dos Santos, Raimunda Santos de Campos Arruda e Raimunda Nonata de Sales Gomes, trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores acima lotados no Grupo Escolar Cornélio de Barros, em Belém.

Maria Rosa Corrêa Magalhães, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na 2ª Divisão Regional de Educação.

Luiz Maria Pinheiro, Servente, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na Divisão de Material da SEDEC.

Marcionilo Pacheco Furtado, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos pela prestação de serviços extraordinários, com lotação no Grupo Escolar "Dr. Romualdo de Seixas", em Cametá.

Raimundo Cavalcante Marques, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na Escola Isolada do Km. 18, em Benevides.

Eremita Vieira Barata, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", em Benevides.

Raimunda Botelho dos Reis, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação no Grupo Escolar "Ezequiel Lisboa", em Maracanã.

Josefa Nogueira, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", em Abaetetuba.

Dúlia Maria Pantoja, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários com lotação no Grupo Escolar "Prof. Manoel Antônio de Castro" em Igarapé-Miri.

Maria José Garcia Gonçalves, Professor Primário, oito (8) dias de licença Gala, com lotação no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Maria do Carmo de Souza, Professor Primário, oito (8) dias de licença nojo, com lotação no Grupo Escolar "Dr. Mário Cheronant" em Belém.

Izabel dos Santos Souza, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na Escola Reunida "Profa. Celina Hermes", em Cametá.

Raimundo Ferreira de Souza, Motorista, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na SEDEC.

Alvaro Maia da Silva Filho, Escrevente Datilógrafo, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na SEDEC.

Josefina Matias de Almeida, filha, Professor Primário, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviço extraordinários, com lotação na 1ª Divisão Regional de Educação, em Bragança.

Izaura Alves da Silva, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários com lotação no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad, em Bonito.

Brites Magno Monteiro, Professor não titulado, oito (8) dias de licença Nojo, com lotação na Divisão de Finanças da SEDEC.

Raimunda Cunha de Araújo, Professor não titulado, trinta

(30) dias de férias regulamentares, com lotação na SEDEC.

Emília do Carmo Andrade da Silva, Escrevente Datilógrafo, oito (8) dias de Licença Nojo, com lotação na Divisão de Pessoal da SEDEC.

Leida Irene dos Santos Carvalho, Professor Regente, sessenta (60) dias de férias regulamentares, com lotação na SEDEC.

Epaminondas Cardoso de Souza, Mônica Barros de Almeida, Simeão Jorge da Silva e Ido Mário Tavares, trinta (30) dias de férias regulamentares aos servidores acima, lotados na SEDEC.

Dilara Maria de Souza Teixeira, Servente gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação em Ananindeua.

Maria Isaura da Silva Navegante Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação no Grupo Escolar "Prof. Galyão", em Augusto Corrêa.

Rosilda Brito Oliveira, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação no Grupo Escolar "Pinheiro Júnior", em Bragança.

Moysés João Vinhas, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

Simeão Jorge da Silva, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação na SEDEC.

Izaltina de Oliveira Castro, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários com lotação no Grupo Escolar "Ferreira dos Santos", em Irituia.

José Maria Moraes Gonçalves, Professor Primário, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na 2ª Divisão Regional de Educação, em Cametá.

Josefa Matias de Almeida Filha, Professor Primário, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na 1ª Di-

visão Regional de Educação, em Bragança.

Maria Tereza Pontes Tavares, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários com lotação na Escola Reunida Presidente Dutra, em Ananindeua.

Raimundo Rodrigues Alfaia, Motorista, gratificação de vinte e cinco por cento (25%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários (noturno), com lotação na SEDEC.

Benedita Carvalho Reis, Inspetor de Alunos, oito (8) dias de Licença Nojo, com lotação no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Carlita Mendes de Abreu, Servente, oito (8) dias de Licença Nojo, com lotação no Grupo Escolar "Benjamin Constant", em Belém.

Raimunda Monteiro de Souza, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na Escola Reunida "Bruno de Menezes", na Vila de Mosqueiro.

Raimundo Diniz Melo da Costa, Porteiro-Protocolista, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Ana Maria Santos de Almeida, Contabilista, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação na Divisão de Material da SEDEC.

Fernando Antônio da Silva, Motorista, vinte e cinco por cento (25%) sobre a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários (noturno) com lotação na SEDEC.

Maria da Consolação Brito Justosa, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação na SEDEC.

Ana Pinheiro Guimarães, Inspetor de Ensino Médio, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC.

Alzira da Silva Ramos, Avelina Moraes Fernandes, Raimundo Valéria de Souza Costa, Odiana Rodrigues de Moraes, Antônio Nazareno de Lima, Maria José Almeida, Jocilina Melo da Silva, Catarina Raiol Rabelo Izellina de Souza Nuayed, Maria Almeida da Silva, Maria Leonor Lima Paes Barreto, Cacilda Pa-

dieco Ferreira, Maria Pereira de Aquino, Maria Isabel Costa Neves, Satyra Ferreira da Silva, Raimunda Rodrigues de Souza, Raimunda de Souza Emerencio Miguel Soares da Silva, e Francisca de Jesus Montenegro, trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores com lotação no Grupo Escolar "Dr. Justo Chaves", em Belém.

Maria José Garcia Gonçalves, Professor Primário, oito (8) dias de Licença Nojo, com lotação no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Domingas Campos Santos, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na Escola Reunida de Maguari, em Ananindeua.

Benedito Augusto da Silva, Escrevente Datilógrafo, oito (8) dias de Licença Gala, com lotação na Divisão de Pessoal, da SEDEC.

Nilda Helena dos Santos, Maria José Albuquerque Guedes, Cícilde de Oliveira Mala, Maria do Carmo Andrade da Silva, Brasilina Mascarenhas, Maristela Silva e Francisca Pinheiro da Costa, trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores acima lotados no Centro de Treinamento de Professores da SEDEC.

Janet Cardoso do Nascimento, Inspetor de Ensino Médio, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC.

Sebastião Moraes de Souza, Servente, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, com lotação na SEDEC.

Alfa da Costa Teixeira, Joana Maria Barbosa Brito, Américo Veiga, Raimunda dos Santos S. Rodrigues, Edmundo Joaquim Pereira, Dora de Jesus Iglesias, Maria das Graças Coroa de Carvalho, Brites Magno Monteiro Elza Santiago Rodrigues, Maria de Nazaré da Silva Nascimento Ma. do Espírito Santo Almeida Cruz, Creudete de Oliveira Adon, Darcy Rabelo Flexa, Alzira Moreira Trindade, Abdias Cravo, Nair Maria da Costa e Silva, Domingos Oliveira dos Santos e Ma. de Belém Negrão Machado, trinta (30) dias de

férias regulamentares, aos servidores acima lotados na SEDEC.

Celina Ribeiro Oliveira, Inspetor de Ensino Médio, trinta (30) dias de férias regulamentares, com lotação na SEDEC.

Wandomiro Batista Dias, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, com lotação no Grupo Escolar "Dr. José Maichner", em Colares.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO aos servidores a seguir mencionados:

Maria Rosa Oliveira Barros, para exercer como diarista, a função de Professor não titular, na Escola Primária João XXIII, em Tomé-Açu.

Herondino Marinho Filho, para exercer como diarista, a função de Servente, na 4a. Divisão Regional de Educação, em Marabá.

José Maria Amoras de Sousa, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Manoel Pantoja da Cruz, para exercer como diarista, a função de Vigia, na Escola Reunida "15 de Novembro", em Icoaraci.

Osvaldo Pantoja Cavalcante, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

João Correia Tavares, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Jorge Luiz Cardoso, plexercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Virginia Alves da Cunha", em Belém.

Maria Lucimar Souza, plexercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Maria das Graças Carvalho Barbosa, plexercer como diarista, a função de Professor regente, na Escola Primária Paul Francinetti, em Muandá.

Tereza Tavares Feijão, plexercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Perceiliano Costa", no Rio Nhamaundá.

Maria Nilce Rocha Quintino, plexercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar de Prainha.

José Geraldo Rocha Feio, plexercer como diarista, a função de Servente, na SEDEC.

José Maria Silva, plexercer como diarista, a função de Servente na SEDEC.

Pedro Pereira Magalhães, plexercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Terezinha Lavareda do Nascimento, plexercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola de Cajueiro, em Benevides.

Eduardo Lúcio Ramos Batista, plexercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Pinto Marques", em Belém.

Joana das Graças Porto Trindade, plexercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Joana Carlos de Almeida, plexercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Presidência Vargas", em Tomé-Açu.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou a portaria ENQUADRANDO o servidor abaixo mencionado.

Joana Carlos de Almeida, como diarista, da Secretaria de Estado de Educação, para exercer a função de servente, com exercício no Grupo Escolar "Presidente Vargas", em Tomé-Açu.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias de DESIGNAÇÃO dos funcionários abaixo mencionados:

Araceli Farias Souto, Professor, plexercer a função de Secretária do Grupo Escolar "Dr. Pedro I.", em Porto de Moz.

Celina Veloso Pampolha, Professor, plexercer pela Secretaria do Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Correa de Assis, Professor, plexercer pela Direção do Grupo Escolar "Ademar Nunes de Vasconcelos" em Salvaterra.

Dalcimar Teixeira, Professor, plexercer pela Direção da Escola Reunida da "Via de Timboteua", em Nova Timboteua.

Nelita Batista de Almeida, Professor, plexercer pela Direção do Grupo Escolar "Dr. Maroja Neto", em S. Domingos do

Capim, durante o impedimento da titular.

Nilce de Amorim Nery, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Profa. Leopoldina Guerreiro", em Afuá.

Lucimar Gomes de Oliveira, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Silvio Nascimento", em Santa Isabel do Pará, durante o impedimento da titular.

Benedita Brito Pinheiro, Professor de 1a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Cel. Pinheiro Júnior", em Bragança.

Rosa dos Santos Moraes, Professor, p|responder pela Diretoria do Grupo Escola "Profa. Antonia Tavares", em Soure.

Cléia Maria Farias de Lima, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Diretoria da Escola Reunida Princesa Isabel, em Belém.

Raimunda Eley do Amaral Iolanda, Professor de 2a. Entrância, p|exercer a função de Secretária do Grupo Escolar "Silvio Nascimento" em Sta. Isabel do Pará.

Isabel Gonçalves dos Santos, Professor Primário EP-3, p|responder pela Direção do Grupo Escolar "José Bonifácio", em Boqueirão.

Maria Lúcia Barros de Lira, Professor, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Dr. José Malcher", em Muaná.

Eugênia Lima da Silva, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Jucéa Macambira Villa Corta, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Conego Batista Campos", em Barcarena.

Odila de Souza, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Direção do Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Elizabeth Parente dos Reis, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Risolina Ribeiro dos Santos, Professor de 1a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Ezequiel Lisboa", em Maracanã.

Maria Arlete Carneiro Mont-

ro da Cunha, Arquivista, p|responder pela Divisão de Pessoal da SEDFC, durante o impedimento da titular.

Luiza Cruz Viana, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Pinto Marques", em Belém, durante o impedimento da titular.

Leonina da Silva e Sousa, Professor, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Castro Alves", em Santana do Araguaia.

Maria Judith Alves, Professor de 2a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Joaquim Viana" em Ananindeua.

Ester de Moraes Neves, Professor de 3a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Elisadéa Pereira Monteiro, Professor de 2a. Entrância, p|exercer a função de Secretária do Grupo Escolar "Hilário Santana", em S. Caetano de Odiveas.

Erotildes Cardoso Saraiva, Professor de 2a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Júpiter Maia", em Curuçá.

Delmira Lavareda do Nascimento, Professor de 2a. Entrância, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Prof. Mateus do Carmo", em Belém.

Maria de Belém da Rocha Moraes, Professor de 2a. Entrância, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Desembargador Augusto Olímpio", em Belém, durante o impedimento da titular.

Lucidalva Galvão Ferreira, Professor de 3a. Entrância, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", em Curuçá.

Filomena Jorge Melém, Professor Primário, p|servir como Supervisora da 7a. Divisão Regional de Educação, em Monte Alegre.

Isaura da Cunha Siqueira, Professor não titulado, p|responder pela Secretaria do Grupo "Escolar de Prainha", em Prainha.

Hermines Onete Rebelo, Professor Regente, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Prof. Orlando Costa" em Monte Alegre.

Lourdes Maria Henriques Car-

servir como Orientadora Catequética, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Iomarina Almeida Branco, Professor Primário, p|servir como Professora de Bordados e Trabalhos Manuais no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Raimundo Nonato Nahum de Sena, Professor Regente, p|responder pela Direção da Escola Reunida "Antônio Fonseca", em Cocal.

Maria das Mercês Silva, Professor Primário p|servir como Supervisora do Curso Supletivo

Neusa Ferreira da Silva, Professor não titulado, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Felipe Patroni", em Acará.

Maria José de Jesus Lobato da Silva, Professor Primário, p|responder pela 3a. Divisão Regional de Educação, em Abateubá.

Maria Raimunda Ataíde de Lima, Professor não titulado, p|responder pela Secretaria da Escola Reunida da Guarabara em Ananindeua.

Marcionila Cardoso de Melo Ramos, Professor Regente p|responder pela Diretoria da Escola Reunida "Pedro Teixeira" em Tucuruí.

Ursula Trindade dos Santos, Professor Primário, p|servir como Diretora do Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis.

Maria de Jesus Quaresma de Oliveira, Professor Primário, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "João Batista de Moura Carvalho", em Benevides.

Ana Maria da Graça Silva Lisboa, Professor Primário p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Paula Pinheiro", em Bragança, durante o impedimento da titular.

Iolanda Maria Cardoso Rodrigues, Professor Regente, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "João Bertoldo", em Bagre.

Maria José do Vale Monteiro, Professor Regente, p|responder pela Diretoria da Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", em Benevides.

Rachel Florina Braun Sarmiento, Inspetor de Ensino Primário, p|servir como Inspetor Escolar na 1a. Divisão Regional de Educação, em Bragança.

Daryalva Reis de Sousa, Professor Primário, p|responder pela Diretoria da Escola Reunida "Albino Cardoso Pereira", em Bragança.

Maria Jacy Queiroz, Professor não titulado, p|responder pela Diretoria da Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira.

Helena Maria Mauad, Professor Primário, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Dr. Porfírio Netto", em Altamira.

Natércia Navegante Oliveira, Professor Primário, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Coronel Sarmiento" em Icoaraci.

Esménia Monteiro Gomes Ferreira, Professor não titulado, p|responder pela Diretoria da Escola Reunida "Bibiano Monteiro", em Marapanim.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 336 de 29 de SETEMBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE suspender por trinta (30) dias sem prejuízo de serviço, de acordo com o § 2º, do artigo 184 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o investigador JOSÉ DE ASSUNÇÃO CASTRO, conforme sindicâncias procedidas pela Delegacia de Economia Popular onde é lotado, que apurou a veracidade da queixa formulada pelo sr. HERNANI PINTO DE CARVALHO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.024)

PORTARIA N. 337 de 30 de
SETEMBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE suspender por
cinco (5) dias sem
prejuízo de serviço o Guar-
da de Trânsito de 3a. Classe
MANOEL DE OLIVEIRA
DORIA, de acordo com o §
2º, do Artigo 184 da Lei n.º
749 de 24 de dezembro de
1953, baseado no expediente
anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.023)

PORTARIA N. 338 de 30 de
SETEMBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE conceder dez
(10) dias de licença para re-
posou e tratamento, confor-
me atestado médico do
Dr. Alfredo Machado, Dire-
tor do Instituto Renato Cha-
ves desta SEGUP, a contar
de 29.9 a 8.10.70, ao Comis-
sário WILLIAM DOS SAN-
TOS LIMA.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.022)

PORTARIA N. 339 DE 1º DE
OUTUBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-

cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE transferir do
Serviço de Identificação Ci-
vil para a Delegacia de Eco-
nomia Popular, o Sr. MO-
ZART RAMOS DE OLIVEI-
RA; da Delegacia de Furtos
e Roubos para o Serviço de
Identificação Criminal o Sr.
WANDERLEY ALVES DOS
REIS; da Delegacia de Eco-
nomia Popular para o De-
partamento de Administra-
ção os ex-guardas civis RAI-
MUNDO DA COSTA PENA e
UBALDO MEDEIROS TULO-
SA.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.025)

PORTARIA N. 340 de 1º de
OUTUBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE conceder ao
Comissário ELVIO DOS
SANTOS BARBOSA, Comis-
sário de Polícia da Capital
seis (6) meses de licença es-
pecial, que lhe foi concedida
pelo Exmo. Sr. Secretário
de Estado de Governo, nos
termos do art. 116 da Lei
n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, conforme Decreto indi-
vidual de 14 de setembro p.
passado, correspondente ao
decênio de 15.1.59 a 15.1.69
a contar de 1.10.70 a 1.4.71.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.026)

PORTARIA N. 341 DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE lotar o Comis-
sário de polícia da Capital,
Sr. LUIZ FERREIRA DA
COSTA, na Delegacia de Po-
lícia Marítima e Aérea.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.051)

PORTARIA N. 342 DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE designar os se-
nhores LUIZ GONZAGA DE
ALCANTARA, ANTONIO
GONÇALVES MACHADO,
ADEMAR ROSA DE ALMEI-
DA e DAGOBERTO JOSÉ DA
SILVA, respectivamente,
Chefe do Serviço de Identifi-
cação Civil, Guarda de Trâ-
sito de 2a. Classe, Identifi-
cador e Fotógrafo-Auxiliar,
para seguirem em diligência
até o Município de IRITUIA,
com a finalidade de expedi-
rem Carteiras de Identidade.
RESOLVE ainda atribuir
aos servidores em referência
diárias previstas em lei, bem
como estabelecer as normas
para obtenção do documen-
to acima mencionado,
abaixo relacionados.

Documentos:

Sexo masculino (solteiro)
Título de eleitor
Certidão de idade ou Cer-
tif. militar.
Casado
Título de eleitor
Certidão de idade ou Cer-
tif. militar
Sexo feminino (solteira)

Título de eleitor
Certidão de nascimento
Certidão de casamento
Menores de 18 anos
Certidão de idade
Assinatura do responsável
requerimento
Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.052)

PORTARIA N. 343 DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE designar o Dr.
SINDEVAL CONCEIÇÃO
RODRIGUES, Delegado de
Entorpecentes, para presidir
um Inquérito Policial que
deverá tramitar pela Delega-
cia de Polícia do Município
de Ananindeua, a fim de apu-
rar a queixa apresentado pe-
lo senhor LUIZ DO VALLE
MIRANDA, contra a senhora
MARIA HELOISA SCHUS-
TERSCHITZ DOS REIS,
conforme requerimento ane-
xo.

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.053)

PORTARIA N. 344 DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970
Major R-1 ANTONIO
CALVIS MOREIRA, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública, por
nomeação legal e usando
das atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, apro-
vado pelo Decreto n.º
2998, de 5.1.1960.

RESOLVE admitir, pela
verba 3.1.1.1. — Pessoal Ci-
vil 02.11 Salário de Pessoal
Temporário, e nos termos do
item V do § 1º do Art. 1º do
Ato Complementar n.º 52 de
2 de maio de 1969, ROSALIA

NA ALVES DE ALENCAR, para exercer, como diarista, a função de Assessor de Gabinete da Delegacia Estadual de Trânsito desta SEGUP, vago com a dispensa a pedido de ZILFA GOMES DA COSTA, percebendo o salário mensal de DUZENTOS

E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 264,00), a partir de 1º de outubro de 1970.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.051)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N.º de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-54	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagem
04	28-35	S/Motor	1962	Volkswagem
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP 40601	1965	Simca
11	13-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-24	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	-	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2736	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-173850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor do D.M.

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.004 — Dias 10 —

11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18

— 19 — 22 — 23 — 24 — 25 —

26 — 29 — 30 e 1 — 2 — 3 —

6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 —

14 — e 15/10/70).

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Francisco Silva do Rosário e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade K 58, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento na Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela

que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário

(aa) Francisco Silva do Rosário

Locador

Zacarias Marques Negrão

Testemunha

João dos Santos Galvão Filho
Testemunha

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 3 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Mecenas — Esc. Autorizado

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Francisco Silva do Rosário, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) Antonio da Cunha Couto
Tabelião

(G. Reg. n. 12.480)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Maria José Pontes da Costa e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada no Rio Majuru, Município de Igarapé Miri mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Sempre Vi

va — Igarapé Miri.

II — O prazo de locação é de 1 (hum) ano a começar no dia 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 24 de março de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário
Maria José Pontes da Costa
Locador

Testemunhas
Maria Déa Alves Martins Ferreira e Maria Dilce dos Santos Cabral.

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Maria José Pontes da Costa, Maria Déa Alves Martins Ferreira e Maria Dilce dos Santos Cabral.**

Belém, 17 de abril de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Escrevente autorizado

(G. Reg. n. 7785)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Raimundo Nogueira** e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe.

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no lugar Jacaré-Quara, município de Acará, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual de Jacaré-Quara município de Acará.

II — O prazo de locação é de 1 (hum) ano a começar no dia 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário

(a) **Raimundo Nogueira**
Locador

Testemunhas
(aa) **Ernesto Silva Coelho**
Leonidas Amaral Saldanha

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.**

Belém, 28 de abril de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório Manoel Serra Ribeiro
Reconheço as duas (2) assinaturas supra.

Em testemunho M. S. R. da verdade.

Guajará-Miri, Acará 16 de março de 1970.

(a) **Manoel Serra Ribeiro**
Tabelião

(G. Reg. n. 7786)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Antonio P. da Rocha** e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem

justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade rio Branco município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 a terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário.

Antonio Pereira da Rocha
Locador

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**.

Belém, 03 de agosto de ... 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **Antonio Pereira da Rocha**, **Zacarias Marques Negrão** e **João dos Santos Galvão Filho**.

Curuçá, 23 de julho de ... 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**
Tabelião

(G. Reg. n. 12.473)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Olgarina Maciel Negrão**, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Água Boa município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administra-

ção da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de ... 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário

Olgarina Maciel Negrão
Locador

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**.

Belém, 03 de agosto de ... 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **Zacarias Marques Ne-**

grão, **João dos Santos Galvão Filho** e **Olgarina Maciel Negrão**.

Curuçá, 23 de julho de ... 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**
Tabelião

(G. Reg. n. 12.489)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Nestor Neves da Costa** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Andará, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-

judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual a quantia NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de ... 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Educação

Nestor Neves da Costa
Locador

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**.

Belém, 12 de agosto de ... 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **Zacarias Marques Negrão**, **João dos Santos Galvão Filho** e **Nestor Neves da Costa**.

Curuçá, 23 de julho de ... 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**
Tabelião

(G. Reg. n. 12.488)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Mozart Pinheiro da Rocha** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Vila Nazaré

do Mocajuba, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada vila.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, junta mente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Mozart Pinheiro da Rocha

Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho Mozart Pinheiro da Rocha.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**
Tabelião

(G. Reg. n. 12.487)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Bentes Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Simão, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair

sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, junta mente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Manoel Bentes Costa

Locador

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Manoel Bentes Costa.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**
Tabelião

(G. Reg. n. 12.486)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Ma. Raimunda Barata da Luz e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Candéua, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais

as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Maria Raimunda Barata da Luz
Locadora

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Maria Raimunda Barata da Luz.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel A. N. da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação a a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade Vista Alegre município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extra judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Manoel Assunção Neves da Silva
Locador

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Manoel Assunção Neves da Silva.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.484)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Alcides Leal e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado à localidade Bairro Alto, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência des-

te Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extra judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Manoel Alcides Leal
Locador

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Manoel Alcides Leal.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.483)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Almerindo F. Passinho e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Recrio no município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) em parcelas mensais de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recaem sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes

deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Almerindo Ferreira Passinho

Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 02 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Almerindo Ferreira Passinho.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.474)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador André Neves Leal e a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Cumaoê, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é

de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recaem sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes

deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Andre Neves Leal

Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 02 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e André Neves Leal.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.475)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Artur Rodrigues da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Taurumazinho, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recaem sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato,

implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação
Artur Rodrigues da Silva
Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Artur Rodrigues da Silva.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) Antonio da Cunha Couto
Tabelião

(G. Reg. n. 12.476)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Eduardo Campos da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem

justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Pedras Grandes, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supra citada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação
Eduardo Campos da Silva
Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias — Esc. autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Eduardo Campos da Silva.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) Antonio da Cunha Couto
Tabelião

(G. Reg. n. 12.476)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Epifânio Macedo Gonçalves e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Ananím, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supra citada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração

da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação
Epifânio Macedo Gonçalves
Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias — Esc. autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Ne

grão, João dos Santos Galvão Filho e Epifânio Macêdo Gonçalves.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) Antonio da Cunha Couto Tabelião

(G. Reg. n. 12.479)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Barata Pereira e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado em Santa Cruz do Cumeré no município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extra-

judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação

Manoel Barata Pereira

Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Marques Negrão, João dos Santos Galvão Filho e Manoel Barata Pereira.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) Antonio da Cunha Couto Tabelião

(G. Reg. n. 12.482)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Cantídio do Lago Raiol e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Rodovia Gas-

tanhal Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola do Km. 43 Magalhães Barata.

II — O prazo de locação é de 9 meses a começar de 1 de abril e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de abril de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação

Cantídio do Lago Raiol

Locador

Testemunhas:

Lucidalva Galvão Ferreira
Profa. Deusa Maria B. Silva

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Lucidalva Galvão Ferreira, Deusa Maria B. Silva e Cantídio do Lago Raiol.

Curuçá, 10 de junho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) Antonio da Cunha Couto Tabelião

(G. Reg. n. 12.477)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

Divisão de Ensino Primário
e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Sra. Maria Celeste Soares Vasconcelos, como representante da Escola Primária Pré-Primária "Irmã Zélia", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Pré-Primário "Irmã Zélia" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Maria Celeste Soares Vasconcelos, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Pré-Primário "Irmã Zélia" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Sra. Maria Celeste S. Vasconcelos representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Pré-Primária "Irmã Zélia" cede o prédio localizado em Altamira com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime

de Cooperação Pré-Primário "Irmã Zélia" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Pré-Primário "Irmã Zélia" três (3) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Irmã Zélia" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Irmã Zélia" manterá ensino primário gratuito para 90 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Irmã Zélia" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
Maria Celeste S. Vasconcelos
 Representante da E.P.R.C. "Irmã Zélia"
 (G. Reg. n. 7993)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Ir. Maria Eleonora Travassos Rabello, como representante da Escola Primária "São Paulo" (Turno Vespertino) para efeito da realização dos trabalhos de Escola em Regime de Cooperação "São Paulo" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Maria Eleonora Travassos Rabello como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo" convenionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Ir. Maria Eleonora Travassos, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo", cede o prédio localizado à Trav. Antônio Baena, 237, com cinco (5) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo" cinco (5) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o

material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Paulo" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de janeiro de 1970.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
Ir. Maria Eleonora Travassos Rabello
 Representante da E.P.R.C. "São Paulo"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Pe. Teodoro Jaspers, como representante da Escola Primária "São Pio X", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Pe. Teodoro Jaspers, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" convenionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — O Pe. Teodoro Jaspers, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X", cede o prédio localizado à Av. Roberto Camelier, 730, com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola

Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" vinte e cinco (25) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X", manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1970.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

Pe. Teodoro Jaspers
Representante da E.P.R.C.
"São Pio X"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Ir. Zarife Sales, como representante da Escola Primária "São Pedro e São Paulo" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Ir. Zarife Sales, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Ir. Zarife Sales, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" cede o prédio localizado à Rua Barão de Igarapé-Miri, 422, com seis (6) salas de aula e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" nove (9) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" manterá ensino primário gratuito para 270 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de

limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1970

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Irmã Zarife Sales
Representante da E.P.R.C.
"São Pedro e São Paulo"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Pe. Giuseppe Novati, como representante da Escola Primária "Papa João XXIII" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Pe. Giuseppe Novati como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — O Pe. Giuseppe Novati, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" cede o prédio localizado na Paróquia Santa Maria em Tomé-Açu com sete (7) salas de aula e Secretaria para funcio-

namento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" seis (6) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (um cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

Pe. Giuseppe Novati
Representante da E.P.R.C.
"Papa João XXIII"
(G. Reg. n. 4992)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Contrato sobre execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do artigo 6º, alínea "e" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e Eletricidade Geral Limitada cuja sigla é E.L.G., como a seguir vai declarado

Aos 15 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) Av. Nazaré, 871, nesta Cidade, de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e Eletricidade Geral Limitada — E.L.G., empresa de engenharia e comércio, com sede nesta Capital a Rua 15 de Novembro, 226, devidamente representada neste ato por seu Diretor Dr. Hugo Augusto Barbosa Canellas, brasileiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 30.06.1970, e perante as suas testemunhas abaixo relacionadas as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra g, da Lei 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar Contrato, fica estabelecido que a Eletricidade Geral Limitada — E.L.G., assume a obrigação de bem cumprir o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Contrato assim fica definido: — Eletricidade Geral Limitada — ELG, incumbir-se-á de executar, em regime de empreitada global, um quadro geral de baixa tensão da sub-estação de 500 KVA, de acordo com as especificações abaixo descritas:

O Quadro Geral em forma de arruário de aço em chapa de ferro, compreendendo o seguinte equipamento:

Chaves tipo Pacco P15113 HS (STKI), de fabricação da Siemens;

— IDEM, porém tipo Pacco P145A, fabricação Siemens.

— IDEM, porém tipo Pacco P100A, fabricação Siemens;

— Disjuntores tripolares, a seco, tipos 3VA5 e 3VA7 de fabricação da Siemens—SCHUC-KERTWERKE AG—Alemanha;

— Transformadores de corrente tipo AET, isolamento a seco corrente 2.000/5A, de fabricação Siemens;

— Conjuntos de proteção Diazed, tipo TDZ (retardados) para 63 a 80A, de fabricação Siemens;

— Amperímetros classe 0—2000/5A, de fabricação da Hartmann & Braun;

— Voltímetros 0—300 volts, fabricação da Hartmann & Braun;

— Barramento em cobre com barra calibre 2 1/4";

— Condutores em cabo calibre 4/0 do tipo Pirastic, de fabricação da Pirelli;

— Conectores e terminais de compressão em cobre;

— Sinalização completa tipo K-226 LH e lâmpadas piloto de fabricação, da Siemens-Ackien-gesellschaft.

— Ferragens, material isolante etc.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A execução do Contrato, e por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados do dia da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações do IDESP;

a) o pagamento da importância no montante e na forma prevista na cláusula sexta do presente Contrato.

b) a indicação de um engenheiro do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o anda-

mento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: — São obrigações da Eletricidade Geral Limitada — ELG:

a) a execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na Cláusula Primeira do presente Contrato.

b) a conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do processo n. 61390/70 apresentada por essa firma ao IDESP.

c) a conclusão dos trabalhos de construção no prazo máximo de 75 dias.

d) o pagamento de uma multa diária de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) se a Eletricidade Geral Limitada deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.

b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo Único: — A parte que infringir o presente Contrato dando margem à sua rescisão pagará à outra a multa contratual de 10% sobre o valor do presente termo de ajuste, pagamento este a título de pena convencional, independentemente, de obrigação de indenizar ao prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA: — A Eletricidade Geral Limitada receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros), entregue da seguinte maneira: ..

40% na assinatura do contrato; 20% trinta dias após a assinatura do contrato 20% sessenta dias após a assinatura do contrato e 20% na entrega e aceitação da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do

IDESP aprovado pela Resolução n. 61/70 do Conselho do Desenvolvimento publicado no Diário Oficial n. 21.713 de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

4 0 0 0 — Despesas de Capital

4 1 0 0 — Investimentos

4 1 2 0 — Serviço em Regime de Programação Especial

Parágrafo Único: — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de Cr\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros), já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho número 935/70, de 14 de setembro de 1970.

CLÁUSULA OITAVA: — Fica a Eletricidade Geral Limitada — ELG, dispensada pelo Dr. Secretário Geral, de prestar cau-

ção por ser considerada empresa de notória idoneidade, segundo a permissão contida no parágrafo único letra "A", inciso I, do artigo 38 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA NONA: — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octávio Augusto Britto Gomes de Sousa e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo,

abaixo assinadas, eu Ivone Lopes de Carvalho, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob n. 2, folhas de 137v., a 140v., com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 15 de setembro de 1970
Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará Idesp

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes — Secretário Geral
Pela Eletricidade Geral Limitada — F. L. G

Dr. Hugo Augusto Barbosa Canelas — Diretor

Testemunhas:

Octávio Augusto Britto Gomes de Souza

Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Adriano Velloso de Castro Menezes, Hugo Augusto Barbosa Canelas, Octávio Augusto Britto Gomes de Sousa e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo.

Belém, 2 de outubro de 1970
Em testemunho R.C.O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrivente autorizado

(G. Reg. n. 15.204)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria José da Silva Martins, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de falta maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, inciso II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto) E, para que

não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.657)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Fragata Rocha, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola auxiliar da Ilha de Macacuari no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.658)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, Professor Não Titulado, Nível EP-1 do Quadro

Especial do Magistério, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.659)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Sancha de Oliveira Farias, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola do Lugar Serra Azul, no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.660)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Tereza Ribeiro de Paula, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "Nsa. Sra. da Conceição", no Município de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 18 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.661)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Valquíria de Araújo Guerreiro, Professor Regente Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186,

item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.664)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Marcília de Andrade Santos, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola Vira Sébo, no Município de Prainha, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29.09, 6 e 8.10.70 —
Reg. n. 14.651)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29.09, 6 e 7.10.70 —
Reg. n. 14.663)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.249

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

CIVEL DA CAPITAL EDITAL

De citação do sr. Enéas Gomes Moraes na forma abaixo:
A doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juiz de Direito da 9a. Vara, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita o senhor Enéas Gomes Moraes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dias para responder aos termos da ação de alimentos que se processa neste Juízo, movida por Enedina Moraes de Andrade, mãe dos menores Orlando, Benedito, Joaquim, Maria Tereza, Enéas, José Iremar, Zilma Maria, Carlos Alberto e Maria Eliana de Andrade Moraes, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: — Enedina

EDITAIS JUDICIAIS

Moraes de Andrade, bras. solteira, doméstica, residente e trav. Monte Alegre, número 95 através do Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UFP, vem propor contra Enéas Gomes Moraes, brasileiro, solteiro, braçal trabalhando na firma Antônio Fonseca e Cia. com sede à 15 de Novembro residente e domiciliado no município de Cocal, a presente ação de alimentos, pelos motivos que a seguir passa a expor:
1) A autora viveu com o réu 30 anos tendo desta convivência os filhos, Orlando Benedito, Joaquim, Maria Tereza, Enéas, José Iremar, Zilma Maria, Carlos Alberto e Maria Eliana de Andrade Moraes; 2) Ocorre que sem motivo justificado, o réu, em completa indiferença, com sua mulher e filhos abandonou-os na mais negra miséria de vez que não dá qualquer dinheiro ou alimentação aos mesmos, gastando tudo com outra mulher 3) Assim sendo vem a

autora pedir com base na lei número 5.742, de 26.07.68, e artigo 326 e seguintes do CC, que seja o réu condenado ao pagamento de alimentos, aos seus filhos menores, no valor de R\$ 90,00 (noventa cruzeiros) e mais o salário família que deverá ser pago diretamente à mãe dos menores, para que proteste por todos os meios de provas, inclusive depoimento pessoal do réu. Pede assim a citação do réu, para responder a todos os termos da presente ação até final, sob pena de revelia devendo o réu ser condenado ao pagamento mensal de alimentos definitivos a serem fixados por V. Excia. Pede deferimento. Belém, 14.10.69. pp. Maria Elisa Salles. Despacho MM. Dr. Juiz — I — Remarco a audiência para o dia 19 de outubro, às 10 (dez) horas; II — Cite-se o réu através de Edital afixado na sede do Juízo e publicado 3 vezes consecutivas, no Diário Oficial do Estado,

nos termos do parágrafo 4o. do artigo 5 da lei de alimentos. III — Oficie-se a fonte pagadora, solicitando-lhe a apresentação do suplicado à audiência acima marcada. IV — Oficie-se, também, urgentemente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, solicitando-lhe a publicação dos Editais no Diário Oficial do Estado, por 3 (três) vezes consecutivas. Em, ... 2.3.70. Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim Juiz de Direito da 9a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir presente e outros iguais que serão afixados e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém. Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1970.

Lu, Ana Maria Castelo Branco, escrivã interina do 3o. Cartório da AJC.

(2) Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém
Est. Pará.
C. Reg. n. 15 100 — Dias — 5. 6 e 7.10.70.

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Poder Judiciário

RESOLUÇÃO N. 488/70 Processo TRT P—331/70

Maria Izabel Cordeiro Perales, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, de tempo de serviço prestado ao IPASE, e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao primeiro quinquênio.

Serviço público federal é computado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Ao funcionário da Justiça do Trabalho que tenha cinco anos de serviço público é de conceder-se 20 (vinte por cento), sobre o vencimento de gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a Auxiliar-Judiciária, PJ-9, Maria Izabel Cordeiro Perales, lotada na 2a. JCJ de Manaus requereu, conforme processo TRT P—331/70, a contagem de 3.367 dias de serviço público para fins de direito;

Considerando que a requerente apresentou certidão de tempo de serviço prestado ao IPASE, no período de 20 de setembro de 1960 a 30 de julho de 1970, declarando 3.367 dias de serviço público federal;

Considerando que o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal manda computar para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, apurado de acordo com a legislação ordinária e que o item I do artigo 7º do Decreto número ... 31.922, de 15 de dezembro de 1952, permite o cômputo do mesmo tempo de serviço para

fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supramencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções ns. 6/57 e ... 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) nos quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete);

RESOLVE, unanimemente: a) determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Maria Izabel Cordeiro Perales, Auxiliar Judiciária PJ-9, lotada na 2a. JCJ de Manaus, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 3.367 dias de efetivo exercício prestados ao IPASE, no período de 20 de setembro de 1960 a 30 de julho de 1970, correspondentes a 9 anos, 2 meses e 22 dias; b) conceder 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, relativa ao primeiro quinquênio, a partir de 14 de agosto, data do ofício do Exmo. Dr. Juiz Presidente da 2a. JCJ de Manaus, encaminhando a petição da requerente.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 25 de setembro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente —

José Marques Soares da Silva

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G — Reg. n. 15.202)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO — 48 HORAS)

Pelo presente Edital, fica citada Empresa Auto Viação Batista Campos Ltda., para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), correspondente ao principal devido nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.465/70 em que é reclamada e João do Vale Fonsêca, reclamante, em acordo homologado na 2a. JCJ de Belém, em 10.9.70, do seguinte teor: — A Empresa Auto Viação Batista Campos, pagará ao reclamante João do Vale Fonsêca, a importância de Cr\$ 400,00, como liquidação das parcelas reclamadas no Termo de fls. 2, no prazo de 72 horas. A reclamada não cumpriu o acordo. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 28.9.70. Eu, (assinatura ilegível), datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO:

a) **Semíramis Arnaud Ferreira**
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 15.215)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO — 48 HORAS)

Pelo presente Edital, fica citada Indústria de Madeiras "Alcapi" Ltda., para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de execução, a quantia de Cr\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), correspondente ao principal acrescido de multa, em conformidade com o acordo homologado nos autos do processo n. 2a. JCJ 951/70, em que é reclamada e Raimundo Ferreira Neves, reclamante através do qual em

28.7.70, a reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 360,00 em duas prestações iguais, vencíveis em 10.8.70 e 10.9.70, ficando estabelecida a multa de 20% em caso de inadimplemento. A reclamada depositou apenas a importância correspondente à primeira prestação. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 28.9.70. Eu, (assinatura ilegível), datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO

a) **Semíramis Arnaud Ferreira**
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 15.217)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO — 48 HORAS)

Pelo presente Edital, fica citado Izequiel da Silva Ferreira, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 385,81 (trezentos e oitenta e hum centavos), correspondente ao principal e custas em que incorreu no processo n. 2a. JCJ-1.158/67, em que é reclamado Jurandir Lopes Lima Brito, reclamante, em sentença prolatada no dia .. 6.11.67, do seguinte teor: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a quantia de Cr\$ 113,27, a título de Aviso Prévio, gratificação Natalina e Férias, além do que for apurado em liquidação a título de Horas Extras e Descanso Remunerado, sujeitos todos os valores à Correção Monetária. Custas pelo reclamado sobre a importância arbitrada da conde-

nação (Cr\$ 150,00), na quantia de Cr\$ 12,52. Efetuado o cálculo de liquidação e computada a correção monetária importou a condenação em Cr\$ 372,29. Caso não pague, rem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém,

28.9.70. Eu, (assinatura ilegível), datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO

a) Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 15.218)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

— E D I T A L —

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em data de 28 de setembro de 1970, aprovou a seguinte lista de promoção por merecimento do pessoal de carreira do seu quadro de funcionários, computados os respectivos merecimentos até 30 de junho de 1970.

Nome dos Funcionários	Classe	2º sem. 68	1º sem. 69	2º sem. 69	1º sem. 70	MÉDIA
1. Margarida Maria da Silva Toutonge	Of. Jud. PJ-3	—	—	—	—	—
2. Lucymar Coêlho Penna	"	—	—	—	—	—
3. Alice Barreiros Dias	"	—	—	—	—	—
4. Rigel Klautau Guerreiro da Silva	"	—	—	—	—	—
5. Maria Alice Barroco da Rocha	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga deverá ser preenchida por merecimento. Para os funcionários do símbolo PJ-3, não há apuração de merecimento em virtude de serem da classe final de carreira.

1. Amélia Aldino Matos Zygmantas	Of. Jud. PJ-4	—	—	92	100	96
2. Emmanuel Rodrigues Mattos	"	92	86	88	98	91
3. Maria Luiza Barroco Marinho	"	92	84	84	86	86,5
4. Olga Juracy Johnson	"	68	72	80	100	80
5. Eunice de Matos Baird	"	80	72	72	90	78,5
6. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	"	—	—	—	100	100
7. Zenôr Hilda Cardoso Chaves	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga deverá ser preenchida por antiguidade. A funcionária Cléa Corrêa Pinto Oliveira só completará o interstício de classe no 1o. semestre de 1971. Deixou de ser computado o merecimento da funcionária Zenôr Hilda Cardoso Chaves em virtude da mesma se encontrar servindo fora da sede.

(2/3 de antiguidade de classe)

1. Djalma Lobato Muller	Of. Jud. PJ-5	92	98	92	100	95,5
2. Jacemir Fernandes de Almeida	"	90	98	92	100	95
3. Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	90	90	92	100	93
4. Antônio Rodrigues de Souza	"	92	88	90	98	92
5. Evarinia Assis de La-Rocque Coêlho	"	76	96	90	100	90,5
6. José Severo de Souza	"	72	48	48	96	66
7. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	"	100	100	100	100	100
8. Helena Maria Freire Chaves	"	92	61,2	61,2	82	74,1
9. Maria Ely Chaves de Araújo	"	—	92	92	100	94,6
10. Raymundo Walter Luz	"	—	—	—	100	100

A próxima vaga deverá ser preenchida por merecimento. O merecimento do 1º semestre de 1969 de Maria de Lourdes Soares Nogueira, foi apurado de acordo com o art. 42 item II, alínea "a" do Decreto 53.480/64. O merecimento de Helena Maria Freire Chaves e de José Severo de Souza, relativo ao 1º e 2º semestres de 1969, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, alínea "b" do Decreto 53.480/64. O funcionário Raymundo Walter Luz só completará o interstício de classe no 1º semestre de 1971.

Nome dos Funcionários	Classes	2º sem. 68	1º sem. 69	2º sem. 69	1º sem. 70	MÉDIA
(2/3 de antiguidade de classe)						
1. Arlete Bentes Lima	Aux. Jud. PJ-6	90	90	92	100	93
2. Francisco de Assis Veiga Duarte	"	92	90	92	92	91,5
3. Ana Maria Chaves da Cunha	"	92	84	84	94	88,5
4. Myriam Silveira Levy	"	80	72	72	90	78,5
5. Maria José Bayma de Almeida	"	—	—	—	—	—
6. Maria Lyège Chaves Pinto	"	—	—	—	—	—
7. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues	"	100	98	92	92	95,5
8. José Alexandre de Melo Júnior	"	86	90	92	61,2	82,3
9. Delphina Araújo Ramos	"	88	90	92	100	92,5
10. Luiz Bezerra Campos	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga deverá ser preenchida por merecimento. O funcionário Alexandre de Melo Junior teve o seu merecimento apurado de acordo com a alínea "b" item II, art. 42 do Dec. 53.480/64, (1º semestre de 1970). O funcionário Luiz Bezerra Campos não tem nota de merecimento na classe, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno deste TRT. As funcionárias Maria José Bayma de Almeida e Maria Lyège Chaves Pinto deixaram de ter apurado o seu merecimento, em virtude de se encontrarem servindo fora da sede.

CLASSE EXTINTA — (2/3 de antiguidade de classe)						
1. Eliette Mary Chaves Mattos	Of. Jud. PJ-7	90	90	92	100	93
2. Maria Tereza Calderaro Milleo Câmara	"	66	78	82	84	77,5
Os Oficiais Judiciários PJ-7, são considerados excedentes, em virtude da extinção da referida classe.						
(2/3 de antiguidade de classe)						
1. Elza Cardoso de Souza	Aux. Jud. PJ-8	86	90	92	100	92
2. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva	"	78	85	88	89	84,7
3. Alfredo dos Santos Cunha	"	72	72	82	100	81,5
4. Fernando de Almeida Marques	"	72	72	80	100	81
5. Myriam Moreira de Souza	"	72	72	80	100	81
6. Manoel de Barros Pereira	"	72	74	76	80	75,5
7. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	80	72	74	72	74,5
8. José Estevão Jacaúna Cardoso	"	72	74	74	—	—
9. Clodoaldo Maia de Andrade	"	—	—	—	80	80
10. Maria de Belém dos Santos Menezes	"	—	—	—	100	100

A próxima vaga deverá ser preenchida por antiguidade. Os funcionários Clodoaldo Maia de Andrade e Maria de Belém dos Santos Menezes, só completarão os interstício de classe no 1º semestre de 1971.

Nome dos Funcionários	Classes	2º sem. 68	1º sem. 69	2º sem. 69	1º sem. 70	MÉDIA
1. Raimundo Conceição de Oliveira	Aux. Jud. PJ-9	90	100	92	100	95,5
2. Maria Elydia de Macêdo Moraes	"	90	92	92	100	93,5
3. Engrácia de Araújo Ferreira	"	90	90	100	92	93
4. Augusto César Bello	"	88	92	100	92	93
5. Albertina de Clairefont Dias Mãia	"	88	90	92	100	92,5
6. Elizabeth Pinto da Cruz	"	76	88	92	100	89
7. Lucia Helena Santos Lauzid	"	84	88	88	88	87
8. Raimundo Nonnato da Frota Costa	"	78	90	88	88	86
9. Lucinda Irene de Barros Ferreira	"	88	74	84	92	84,5
10. Vera Lucia Câmara de Sá Peixoto	"	80	72	82	80	78,5
11. Margarida da Mota Aranha	"	80	90	90	100	90
12. Yolanda Florentina de Almeida	"	—	94	98	100	97,3
13. Eunice Serra Sanches	"	—	90	92	100	94
14. Sérgio Augusto Moura Chagas	"	—	—	—	92	92
15. Maria Izabel Cordeiro Perales	"	—	—	—	—	—

A funcionária Maria Izabel Cordeiro Perales, ainda não tem nota de merecimento em virtude de haver tomado posse a 31.7.70.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 de setembro de 1970, por mim, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Chefe da Seção do Pessoal e Secretária da Comissão de Promoção.

a) José Marques Soares da Silva
Presidente da Comissão de Promoção

Relação do Tempo de Serviço dos Funcionários de Carreira da Justiça do Trabalho da Oitava Região, contado até 30 de junho de 1970.

Nome dos Funcionários	Tempo de serviço em dias		
	Tempo na classe	Tempo na JT	Tempo Geral
Oficial Judiciário PJ-3			
1. Margarida Maria da Silva Tou- tonge	1.188	8.880	10.882
2. Lucymar Coêlho Penna	1.099	9.044	9.859
3. Alice Barreiros Dias	853	9.423	9.423
4. Rigel Klautau Guerreiro da Sil- va	405	5.919	6.975

5. Maria Alice Barroco da Rocha .. 54 7.628 9.361

A próxima vaga para o símbolo PJ-3, deverá ser preenchida por merecimento.

Oficial Judiciário PJ-4

1. Zenôr Hilda Cardoso Chaves	1.096	7.902	10.978
2. Olga Juracy Johnson	1.096	7.531	7.531
3. Eunice de Matos Baird	1.068	7.470	7.470
4. Maria Luiza Barroco Marinho ..	813	6.865	6.865
5. Emmanuel Rodrigues Mattos ...	599	6.039	6.039
6. Amélia Aldina Matos Zygmán- fas.	358	4.454	5.993
7. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira ..	54	4.423	4.423

A próxima vaga para o símbolo PJ-4, deverá ser preenchida por antiguidade.

Oficial Judiciário PJ-5			
1. Maria de Lourdes Soares Nogueira	1.096	4.580	4.580
2. Jacenir Fernandes de Almeida ..	869	869	6.549
3. Djalma Lobato Muller	869	4.561	4.976
4. Evarista Assis de La-Roque Coelho ..	849	849	7.005
5. José Severo de Souza	845	4.336	4.336
6. Antônio Rodrigues de Souza ...	650	5.772	7.242
7. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo ..	628	2.116	6.410
8. Helena Maria Freire Chaves ...	479	2.844	2.844
9. Maria Ely Chaves de Araújo ..	417	5.996	5.996
10. Raymundo Walter Luz	44	1.538	8.726

A próxima vaga para o símbolo PJ-5, deverá ser preenchida por merecimento.

Auxiliar Judiciário PJ-6			
1. Ana Maria Chaves da Cunha ..	6.832	6.898	6.898
2. Maria José Bayma de Almeida ..	6.397	6.397	7.826
3. Arlete Bentes Lima	4.250	4.250	5.581
4. Myriam Silveira Levy	4.107	4.107	4.343
5. Maria Lyêge Chaves Pinto	4.090	4.090	4.090
6. Francisco de Assis Veiga Duarte ..	3.146	3.373	3.739
7. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues ..	2.824	5.026	7.671
8. José Alexandre de Melo Junior ..	2.638	4.416	4.416
9. Delphina Araújo Ramos	1.188	2.494	9.665
10. Luiz Bezerra Campos	417	2.326	3.049

A próxima vaga para o símbolo PJ-6, deverá ser preenchida por merecimento.

Oficial Judiciário PJ-7 (Extinta)			
1. Eliete Mary Chaves Mattos	1.518	2.431	4.028
2. Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara ..	1.218	2.359	5.175
Auxiliar Judiciário PJ-8			
1. Myriam Moreira de Souza	825	3.793	5.084
2. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva ..	775	2.274	3.472
3. Elza Cardoso de Souza	706	1.099	1.099
4. Fernando de Almeida Marques ..	629	1.062	1.062
5. Alfredo dos Santos Cunha	629	1.062	1.062
6. Manoel de Barros Pereira	629	988	6.372
7. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva ..	629	950	7.858
8. José Estevão Jacuina Cardoso ..	574	993	5.720
9. Clodoaldo Mala de Andrade ...	44	938	2.704
10. Maria de Belém dos Santos Menezes ..	21	820	9.598

A próxima vaga para o símbolo PJ-8, deverá ser provida por antiguidade.

Auxiliar Judiciário PJ-9			
1. Maria Elydia de Macêdo Moraes ..	820	820	7.105
2. Albertina de Clairefont Dias Mala ..	820	820	4.019
3. Raimundo Conceição de Oliveira ..	810	810	5.954
Elizabeth Pinto da Cruz	803	803	5.588
Vera Lúcia Câmara de Sá Peixe ..	769	769	3.822

Costa	699	699	699
1. Engrácia de Araújo Ferreira ..	618	618	4.776
2. Lucinda Irene de Barros Ferreira ..	618	618	12.181
3. Augusto César Bello	618	618	613
4. Lucia Helena Santos Lauzid ...	611	611	611
5. Margarida da Motta Aranha ..	569	569	3.644
6. Yolanda Florentina de Almeida ..	414	414	12.419
7. Eunice Serra Sanches	414	414	8.583
8. Sérgio Augusto Moura Chagas ..	44	483	483
9. Maria Izabel Cordeiro Perales ..	—	—	—

A funcionária Maria Izabel Cordeiro Perales, tomou posse nesta Justiça a 31.7.70, não tendo ainda apresentado tempo de serviço anterior,

Feito na Secretaria do TRT da 8a. Região, aos 28 de setembro de 1970, por mim, Cléia Corrêa Pinto de Oliveira, Chefe da Seção do Pessoal e Secretária da Comissão de Promoção.

VISTO:

a) José Marques Soares da Silva
Presidente da Comissão de Promoção
(G. — Reg. n. 14.953)

CONCURSO C-35

EDITAL

Faço público, na forma das Instruções respectivas, que a Comissão do Concurso C-35, para provimento de cargos de Contador e Auxiliar de Contador, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em reunião realizada no dia 17 de setembro do ano em curso, aprovou a inscrição da candidata ELIETE NASCIMENTO FERREIRA.

Belém, 1º de outubro de 1970.

Geraldo Soares Dantas
Secretário da Comissão de Concurso — Substituto

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Presidente
(G. Reg. n. 15231)

Concurso para provimento de cargo de Contador e Contador Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-35).

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos candidatos, que a Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Contador e Contador-Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-35) estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

Dia 23 de outubro — às 20,00 horas — Prova de Contabilidade Geral.

Dia 26 de outubro — às 09,00 horas — Prova de Contabilidade Pública;

Dia 27 de outubro — às 09,00 horas — Prova de Contabilidade Bancária e Industrial;

Dia 29 de outubro — às 09,00 horas — Matemática Comercial e Financeira;

Dia 30 de outubro — às 09,00 horas — Português e Estatística;

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Sala de Audiências da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — 2º andar.

Outrosim e ainda para conhecimento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para perfeita realização das provas:

a) os candidatos deverão estar presentes no local escolhido para realização das provas, 45 minutos antes do início;

b) deverão ser utilizadas por todos os candidatos canetas esferográficas de cor azul;

c) os candidatos deverão apresentar-se munidos dos respectivos cartões de identidade.

Belém, 2 de outubro de 1970.

Geraldo Soares Dantas
Secretário da Comissão de Concurso — Substituto

VISTO.

Seminário Amaud Ferreira
Juiz Presidente da Comissão
(G. — Reg. n. 15.232)

PORTARIA N. 154 — DE 30
DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e
Tendo em vista o que consta do processo TRT P-391/70

RESOLVE:

Fixar o período de 31.10 a 31.12.70, a fim de que o Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, Américo Pereira Seabra, do Quadro do Pessoal desta Justiça, goze o segundo bimestre da licença especial, referente ao decênio 1956/1966, conce-

dida por Ato n. 34, de 6.5.1968, desta Presidência.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 15.199)

PORTARIA N. 155 — DE 01
DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Diretor-Geral de Secretaria, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal e o Diretor do Serviço Administrativo, Dr. Djalma Lobato Muller, para participarem do II Encontro

Nacional de Diretores de Secretarias dos Tribunais do Trabalho, a realizar-se em Belém, no período de 21 a 28 de outubro de 1970, como representantes da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 15.200)

PORTARIA N. 156 — DE 01
DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 30 de setembro do

corrente ano, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, à cidade de Capanema, no próximo dia 5, a fim de proceder à correição da Junta;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, 1/2 (meia) diária, no valor de Cr\$ 86,79 (oitenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 15.201)

JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 2190

Executado: Miguel dos Santos.

Despacho: Informe à Secretaria qual foi a pessoa que, após a prolação do despacho de fls. 8, acrescentou três linhas datilografadas na peça de fls. 3, na qual já havia eu inutilizado os espaços então em branco.

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2204

Executado: Metalúrgica Rio Mar S/A.

Despacho: Exclua-se do cálculo de fls. 14, a quantia de Cr\$ 4.362,27, inscrito sob a rubrica "A Secretaria 8%" (art. 196 da CF de 1967, conf. Emenda n. 1, de 17.10.69).

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2794

Executado: Metalúrgica Rio Mar Ltda.

Despacho:

I — Tendo a própria Executada reconhecido ser devedora da quantia cobrada pela Exequente, reconsidero o despacho de fls. 7 e verso.

II — Exclua-se do cálculo de fls. 10 a quantia de Cr\$ 11,01 inscrita sob a rubrica "A Secretaria 8%" (art. 196, da CF de 1967, conf. Emenda n. 1, de 17.10.69).

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXAME
PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE

Processo n. 2569

Requerente: José Thomaz de Aquino Soares Couto (Adv. Adherbal Meira Matos).

Despacho: À vista do pronunciamento da Junta Médica, e diante do parecer favorável do Ministério Público, autorizo a permanência do condenado José Thomaz de Aquino Soares Couto no Hospital em que se encontra internado até ao dia 5 de outubro próximo, devendo o mesmo retornar ao Presídio São José ao término do prazo.

Oficie-se e intime-se.

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RECLAMAÇÕES
TRABALHISTAS

Processo n. 2182

Reclamante: Antônio Pereira da Silva (Adv. Thales Araújo).

Reclamado: RODOBRÁS — (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despacho: Informe a Secretaria se foi interposto algum recurso contra a decisão constante do anverso.

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2772

Reclamante: Manoel Luiz da Silva (Advogada Dra: Ana Maria Franca Barros).

Reclamada: União Federal (DNERu) (Adv. Moacir B. Dias).

Despacho: Confirme o Reclamante o nome da Repartição para a qual trabalhava ou trabalha, bem como o seu exato endereço (fls. 2, item 1).

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do I.N.P.S. (Adv. José Maria Frota Rôlo) em que se move contra A. DORIA S/A. — e Of. N. 989 D/S — Secretaria de Estado de Segurança Pública dirigido a este Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

HOMOLOGAÇÃO EM
RECIBO DE QUITAÇÃO

Processo n. 2728

Requerente: A União Federal (Adv. Moacir Bernardino Dias).

Requerido: Luiz Roberto Moraes de Almeida.

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República.

Belém, 31.08.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 13.631)

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira.

Boletim da Justiça Federal N.
157

Expediente do dia 1º.9.70.

No Of. N. 471/SEC/A-70 do Presídio São José — Ref: Anexo Uma (1) Carta — Encaminha correspondência de Interno Renato Geraldo da Silva.

Despacho: Informe o dr. Chefe da Secretaria.

Belém, Pa., em 1º.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de: Raimundo Nonato de Lima Guerreira que lhe move o INPS, seu advogado Enivaldo da Gama Ferreira.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 1º.9.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de: Maria de Nazaré Pinto Matos — na Ação Executiva oferecida pelo INPS contra Reinaldo Conceição de Lima (Adv. José Araújo de Figueiredo).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 1º.9.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Simão Luiz Neto. Vem requerer Certidão Negativa n/Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 1º.9.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 079/JUST-70 do Comando Geral do Ar. da Base Aérea de Belém.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa., em 1º.9.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Paulo Angelim Ramos — Advogado na O.A.B. do Estado da Guanabara — hospedado no Hotel Grão Pará. Vem requerer Certidão Negativa n/Juízo.

Despacho: Certifique-se o que se constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 1º.9.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Caixa Econômica n/Estado, dirigida a este Juiz Federal, que move contra Raimunda Braga de Moraes.

Despacho: N.A. Sim, em termos, mediante recibo nos autos.

Belém, Pa., em 1º.9.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

"Habeas-Corpus" impetrado pelo doutor Antônio Jorge Abelém em favor de Manoel Guerra Borges.

Processo n. 2938

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 1º.9.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Processo n. 2179

Reclamante: Haroldo Araújo Chaves.

Reclamado: Reembolsável de Intendência da 1a. Zona Aérea (RIZUM).

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 1º.9.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 2898

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona).

Executado: Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Junte-se o mandado referido na certidão de fls. 364 verso.

Belém, Pa., em 1º de setembro de 1970. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs.: Tabajara Pinto de Vasconcelos e Arthur Queiroz Ferreira).

Processo n. 2091

Executado: Raimundo Nonato de Lima Guerreiro.

Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, 01.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2389

Executado: Artefatos de Cimento Brasil.

Despacho: Falta o pronunciamento da União Federal.

Belém, 01.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 13.632)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rodha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 158. Expediente do dia 2.9.70.

Pedido de Transferência de Penitenciária

Processo n. 2875

Autor: O recluso José Odval Alcântara (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Faça o Supte. de fls. 2 prova do alegado no item 1 da peça de fls.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de: — Mauro Vilar Furtado sendo (2) duas petições na qual estão a Defesa Prévia e na outra as Testemunhas. (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos) — No Of. n. 1.363/70—P. Faz — DR/PARÁ, termos de Declarações a este Juízo. —

Nas Petições de: Carlos Alberto Silva domiciliado a S. Francisco n. 160 e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Delta

Engenharia Construções Ltda (Processo n. 2046). e RADIOGRAMA de Vitória: — Romalio Rangel — Juiz Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, dirigido ao Juiz Federal n/Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 299/70—DEL/DR/ Pa. — Ref. Of. n. 1092/70—JFS.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas (4) Petições de: João Paulo Pinheiro Coqueiro — ENEL — Manoel Guerra Borges (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém) e o Bel. Carlos Platinha, adv. dr. Lauro Vicente Franco — Matilde Franco — e Laura Rafaela Franco

Vem mui respeitosamente requerer a este Juízo Certidões Negativas.

Despacho: Cerifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de: Ribeiro & Cia. Ltda. — na Ação Executiva em favor do I.N.P.S.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 381/70 do Juízo Federal da Sexta Vara de São Paulo, dirigido ao Juiz Federal n/Estado.

Despacho: Junte-se aos autos, dando-se ciência à parte interessada.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1.364/70 — P. Faz — DR/PARÁ — Ref: anexo Dois Cupons Gratuitos.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do I. N. P. S., (Adv. Raimundo Nilson P. de Mendonça) contra: Exportadora Mutran Ltda. (Proc. n. 2783)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas (9) nove Petições da União Federal, representada por seu Procurador Regional

da República, que move contra: A n t o n i o M. Vianna — SIMPLEX Limitada — Q U E B E C: Engenharia e Administração MA-RIVER: Agro Industrial Exportadora Ltda — M. Cardoso & Cia. — J. Cruz: Rovanni Modas — Curtume Gurgão S.A. — Continental Comércio e Representações e A. Salomão & Cia.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios de ns. 11780 — Ref. DJ/DE/SN/Proc. n. 17734—68 Of. n. 12138 — DJ/DESN/Proc. n. 33474—69 do Departamento de Justiça do Estado e Petição de: Sebastiana Reis da Paixão.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta Precatória Executivo, do Juiz Federal da única vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, Goiânia, dirigida ao Juiz Federal n/Estado.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Cominatória

Processo n. 1182

Autor: Athos Fábio Romano Botelho e outros (Adv. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: A União Federal (Adv. Moacir Bernardino Dias)

Despacho: Julgo improcedente a ação e condeno os AA. nas custas do Processo.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Procuradoria Regional da República, adv. Moacir Bernardino Dias — com Inquérito Policial anexo n. 30/70 — autos de Prisão em Flagrante contra Antonio Pereira Pedrosa.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1302/70—PI—DR/ Pará Ref. Inquérito n. 26/70—DR/PA.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — foi apurado a falta grave de Abandono de

Cargo de Geraldo Gomes de Souza.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios de ns. 1329/70 PI—DR/PARÁ (faz) encaminhar a este Juízo Inquéritos de ns. 13, 14 e 15/70—DR/Pará. No Of. n. 1339/70 — 1341 e 1356/70 — PI e PS—DR/Pará. Ref: Inquéritos de ns. 8, 11 e 16—DR/Pará, dirigido a este Juízo. (digo: 8, 11 e 16/69)

Despacho N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1365/70—P. Faz DR/Pará. Ref. Inquérito n. 09/69—DR/PARÁ.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 2185/70 — do Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Maria Pantoja Bahia.

Despacho: N. A. Diga o Ministério Público.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nas (10) dez Petições de Executivo Fiscal — que a União Federal representada pelo procurador dr. Moacir Bernadino Dias move contra: Raimundo Alves do Vale — Sociedade de Representações Vidigal Ltda. — R. Baraúna — Narciso Nicolau Sebelena — Maia & Cia. Ltda. — Lima, Pinho Ltda. — Indústria e Comércio Coqueirinho Ltda. — Costa & Lira — Adalberto Comércio Representações Ltda e A. A. Brito & Cia. Ltda.

No Ofício n. 11779 do Departamento de Justiça do Estado, dirigido ao Juiz Federal n/Estado.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. José Maria Frota Rôlo — Luiz Carlos Noura e Edvan Couteiro)

Processo n. 596

Executado: J. O. Ferreira (Adv. José Fernandes Chaves)

Despacho: Designo o dia 1º de outubro próximo, às 10,30 horas, para realização da terceira praça.

Intime-se.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Processo n. 2010

Executado: Jader Wanderley Barros e Silva

Despacho: Diga o Exequente.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2338

Executado: Antonio Sena Soares

Despacho: Restitua-se ao Executado a quantia de Cr\$ 50,55 inscrita no cálculo de fls. 16 sob a rubrica "A Secretaria 8% (art. 196 da CF de 1967, cf. Emenda n. 1, de 17.10.69).

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2654

Executado: Metalúrgica Riomar Ltda.

Despacho: Exclua-se do cálculo de fls. 10 a quantia de Cr\$ 169,39 inscrita sob a rubrica "Secretaria 8% (art. 196 da CF de 1967, cf. Emenda n. 1, de 17.10.69)

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Moacir Bernardino Dias)

Processo n. 1364

Executado: Gerner de Araújo Abreu

Despacho: Vista à Exequente.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Trabalhistas

Processo n. 2931

Reclamante: Walker de Albuquerque Rocha (Adv. José Nazareno Santana)

Reclamado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER—RODOBRÁS)

Despacho: Cumpra o Reclamante o estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei n. 1.890, de 13.6.53.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2933

Reclamante: Raimundo Nonato Vilhena Gomes (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)

Reclamada: União Federal (DNERU)

Despacho: Confirme o Reclamante o efetivo nome da repartição da Reclamada para a qual trabalhava, bem como informe o exato endereço da mesma.

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2968

Autora: A Justiça Pública (Adv. dr. Moacir Bernardino Dias)

Réus: Filó Freitas — Manoel Santana e outros.

Despacho: A. Conclusos.

Requerente: A Justiça Pública

Belém, 2.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Exequente: União Federal

Executados: A. Salomão & Cia. — Continental Comércio e Representações — Curtume Gurjão S.A. — J. Cruz Rovani Modas — M. Cardoso & Cia. — Mariver Agro Industrial Exportadora Ltda. — QUEBEC Engenharia e Administração — SIMPLEX Ltda. — e Antonio M. Viana.

Autos de Exceção de Incompetência

Requerente: A Justiça Pública

Requerido: Antonio Pereira Pedrosa

Reclamante: Sebastiana Reis da Paixão

Reclamado: Universidade Federal do Pará

Carta Precatória Executiva

Deprecante: Exmo. Sr. Juiz Federal da Única Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal n/Estado.

Autos de Ação Penal —

Contrabando

Autora: A Justiça Pública

Réus: Iran de Jesus Loureiro e outros.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal

Executados: A. Brito & Cia. Ltda. — Adalberto Comércio Representações Ltda. — Costa & Lira — Indústria e Comércio Coqueirinho Ltda. — Lima Pinho Ltda. — Maia & Cia. Ltda. — Narciso Nicolau Sebelena — R. Baraúna — Sociedade de Representações Vidigal Ltda. e Raimundo Alves do Vale.

Autos de Naturalização

Naturalizando: Gheorge Rall digo Gheorge Pall.

Reclamação Trabalhista

Reclamante: Getúlio Piedade da Silva e outros

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária

Autos de Ação Penal —

Contrabando

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Filó Freitas e outros

(G. Reg. n. 13.775)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 159

Expediente do dia 3.9.70

NA PETIÇÃO de Jomar Comércio e Indústria Ltda.

— Ref. Proc. n. 2.421. Vem requerer (18) prestações mensais a este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NOS MEMORANDOS Circular S/n do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. Região Fiscal datados de: 18 e 24.8.70.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO do I.N.P.S. (Adv. Raimundo Nilson P. de Mendonça) que move

(CURTUME GURJÃO S/A.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal
HABEAS CORPUS
Processo n. 2.913

Autor: Bel. José Fernandes Chaves

Réu: Antonio Pereira Pedrosa

Despacho: Sejam os presentes autos apensados, aos de comunicação da prisão em flagrante do paciente, após o que venham-me conclusos.

Belém, Pa., em 2.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal
EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Dr. Anhur Queiroz Ferreira)

Processo n. 453

Executado: Cerâmica Marajó S/A. (Adv. José de Figueiredo Moura Filho).

Despacho: Levante-se a quantia referida na peça de fls. 75 e, em seguida, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 77 verso. Oficie-se ao Banco da Amazônia S/A.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 585

Executado: Cerâmica Marajó S/A (Adv. José de Figueiredo Moura Filho)

Despacho: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 79 verso.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

INQUÉRITO POLICIAL

N. 14/70-DPF

Processo n. 2.719

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

INQUÉRITO POLICIAL

N. 15/70-DPF

Processo n. 2.720

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NO OF. n. 1.381/70-

SPMAF-DR/PARA.

Ref: Anexo o Inquérito n. 26/70-DR/PARA.

Despacho: N. A. Sim.

Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

PEDIDO DE LICENÇA

Processo n. 2.332

Requerente: Maria Pantoja Bahia

Despacho: Face ao que consta dos autos, concedo prorrogação da licença pelo prazo de 15 dias.

Oficie-se.

Belém, 03.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NUNCIAÇÃO DE OBRA

NOVA

Processo n. 1.992

Autor: Condomínio do Edifício "Enos Sadok" (Adv. Miguel Gonçalves Serra)

Réu: A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social

(Adv. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Processo n. 2.277

Reclamante: Raimundo Agostinho Monteiro Franco

Reclamada: Comissão de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1.640

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executado: Payssandú Esporte Clube (Adv. Antonio Jorge Abelém).

Despacho:

I. Defiro o pedido de fls. 153.

II. Expeça-se mandado para ampliação de penhora, que deverá incidir sobre o todo indiviso do terreno onde está situada a praça de esportes do Executado e demais dependências, inclusive a faixa na qual existe a benfeitoria objeto da penhora de

fls. 145.

III. Intime-se.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. s/n da Comarca de Maracanã n/Estado do

Cartório do único ofício, dirigido ao Juiz Federal n/Estado.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 3.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. N. 12-00/92 de 02.09.70 — da Superintendência Regional do I.N.P.S. no Pará, Ref. Of. 1.064/JFS, de 26.08.70.

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, 03.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. N. 1.364/70-P. Faz — DR/PARA — Ref: anexo Dois Cupons Gratuitos.

Despacho: Encaminhe-se à Justiça Estadual, para onde foram remetidos os respectivos autos.

Belém, 03.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. N. 12-00/93 de Idêntico Supra.

Ref: Ofício n. 1.046/JFS.

Despacho: Apensem-se aos autos da respectiva ação.

Belém, 03.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1.804

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Executado: Viúva J. G. Fimentel.

SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, em consequência, subsistente efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados na proporção de 20% sobre o valor do débito.

P. R. I.

Belém, 03.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

FODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE HASTA

PÚBLICA — PRIMEIRA

PRAÇA

Ref. Proc. n. 2188

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que a União Federal move contra NILO DE JESUS FRANCO, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Senador Lemos, 465, — que no dia 16 de outubro corrente, às 11.00 horas, no local acima referido, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do executado que foram penhorados e que seguem transcritos: — "Uma Televisão, marca "Philco", de 23 polegadas, modelo B-115, chassis n. B-54-8049, avaliada em Cr\$ 300,00; Uma Geladeira, marca "Bras-temp", modelo Conquistador, de 10 pés, sem referência, avaliada em Cr\$ 250,00, importando a presente avaliação em Cr\$ 550,00. "Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça), em dia e hora acima referidos, na Avenida Senador Lemos, 465, — a fim de dar o seu lance ao Depositário — Avaliador — Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O Comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, e no futuro não possam alegar ignorância vai este publicação no Diário Oficial do Estado e afixado em a sede deste Juízo no lugar de costume. Eu, a) José A. Barroso, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu a) Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 15.213)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 2.552

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

A T O N. 755

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa, do Quadro da Secretaria Regional, um suplemento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas e de pronto pagamento, do Orçamento em vigor. Belém, 29 de setembro de 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. Reg. n. 15.233)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª. ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 111

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Faz público e para conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos Partidos Políticos, que este Juízo da 28ª. Zona, com a devida permissão do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, mandará colocar em todos os Mercados Públicos Municipais dos Bairros onde existem Seções Eleitorais desta 28ª. Zona, relações (listas) dos eleitores que as mesmas estejam lotados, para assim, com maior facilidade, os eleitores saberem — sem qualquer dúvida — as Seções Eleitorais em que vão votar, bem assim onde estão elas localizadas e para o pleito de 15 de novembro de 1970.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume, publicado no JORNAL OFICIAL e Imprensa local, enviada cópia aos Partidos Políticos. Dado e passado aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrivão eleitoral.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 15.210)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA — BELÉM-PÁ

PORTARIA N. 001/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona e Presidente da 5ª. Junta Apuradora de Votos, etc.

Nos termos do art. 33 e seguinte da Lei n. 4.737 — Código Eleitoral, RESOLVE, nomear os seguintes escrutinadores: Leônidas Verdelho, Propercio Oliveira, Gileno Muller Chaves, Laurencio Nerat, Jaime Lamarão, João Diogo de Sales Moreira, Altair Mesquita, Maria de Nazaré Trindade da Rocha, José de Souza Ferreira e Nelson Cunha, para servirem na 5ª. Junta Apuradora.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 2 de outubro de 1970.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona e
Presidente da 5ª. Junta
Apuradora

(G. Reg. n. 15.098)

EDITAL N. 319/70 Pedido de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona,

da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Alberto Soares França, inscrito sob o n. 47.343, lotado na 114ª. Seção;

Antônio Francisco Ribeiro, inscrito sob o n. 34.462, lotado na 30ª. Seção;

Manoel Pereira da Nóbrega, inscrito sob o n. 10.667, lotado na 17ª. Seção;

Raimundo Nonato Martins Muniz, inscrito sob o n. 53.348, lotado na 126ª. Seção;
Jurandina Martins Muniz, inscrita sob o n. 2.592, lotado na 23ª. Seção;

Sandoval Silva Marinho, inscrito sob o n. 29.927, lotado na 19ª. Seção;

Jose da Costa Pinto, inscrito sob o n. 25.952, lotado na 66ª. Seção;

Adélia Ramos de Souza, inscrita sob o n. 662, lotado na 7a. Seção;

Luiz Carlos Câmara de Lima, inscrito sob o n. 57.109, lotado na 16a. Seção;

Adamor dos Santos Nines, inscrito sob o n. 45.988, lotado na 107a. Seção;

José Apolônio de Lima Reis, inscrito sob o n. 1.471, lotado na 18a. Seção;

Francisco Miguel Gomes de Arruda, inscrito sob o n. 18.144, lotado na 49a. Seção;

Gregório Santino da Luz, inscrito sob o n. 18.028, lotado na 49a. Seção;

Hilsair Maria Paulina dos Santos, inscrita sob o n. 4.998, lotada na 13a. Seção;

Jovino Raimundo Ferreira Cabral, inscrito sob o n. 39.451, lotado na 103a. Seção;

Helena Neves Lêdo, inscrita sob o n. 21.198, lotada na 62a. Seção;

Edmundo Joaquim Pereira, inscrito sob o n. 27.052, lotado na 60a. Seção;

Pedro Valdemar Gonçalves, inscrito sob o n. 25.832, lotado na 68a. Seção;

Alvaro Pires Vidal, inscrito sob o n. 8.206, lotado na 23a. Seção;

Cícero Carlos Pinho Filho, inscrito sob o n. 4.981, lotado na 14a. Seção;

Paulo Striberne Cabral, inscrito sob o n. 39.275, lotado na 91a. Seção;

Clarinda Maria da Silva, inscrita sob o n. 14.433, lotado na 43a. Seção;

Valdovino Ribeiro da Costa, inscrito sob o n. 41.593, lotado na 105a. Seção;

Webine Carlos Leite Marques, inscrito sob o n. 51.706, lotado na 43a. Seção;

Antônio Roque Barbosa, inscrito sob o n. 27.769, lotado na 31a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 15.036)

EDITAL N. 320/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEPERIU, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Levindo Paixão Assunção, inscrito sob o n. 26.116, lotado na 82a. Seção;

Hilário Moreira de Sousa, inscrito sob o n. 12.206, lotado na 46a. Seção;

Roberto de Souza Barbosa, inscrito sob o n. 6.441, lotado na 130a. Seção;

Otácilio de Souza Santos, inscrito sob o n. 60.364, lotado na 130a. Seção;

Antenor Pereira do Nascimento, inscrito sob o n. 12.354, lotado na 42a. Seção;

Pedro Paulo Ferreira Monteiro, inscrito sob o n. 26.036, lotado na 79a. Seção.

Waldir Beirão Corrêa, inscrito sob o n. 55.725, lotado na 121a. Seção;

Haydelene Lima do Nascimento, inscrita sob o n. 3.569, lotada na 16a. Seção;

Evandro Castro dos Prazeres, inscrito sob o n. 33.732, lotado na 79a. Seção;

Edna Santos, inscrita sob o n. 9.654, lotada na 29a. Seção;

João Rodrigues da Cunha, inscrito sob o n. 14.309, lotado na 42a. Seção;

Manoel José Pereira Cardoso, inscrito sob o n. 31.373, lotado na 60a. Seção;

Guilherme Augusto de Moraes, inscrito sob o n. 43.677, lotado na 24a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (17) dezessete dias, do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 15.036)

e setenta (1970). Eu, FANNY CARMEN MATOS, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 15.037)

EDITAL N. 321/70

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ROMÃO AMOÊDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEPERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Rosa Maria Costã, inscrita sob o n. 18.962, lotada na 56a. Seção;

Raimundo Nonato Alves, inscrito sob o n. 15.308, lotado na 40a. Seção;

Marly Vilhena da Silva, inscrita sob o n. 47.676, lotada na 22a. Seção;

Luiz Otávio Monteiro Viana de Souza, inscrito sob o n. 50.985, lotado na 87a. Seção;

Baltazar dos Reis Pimentel, inscrito sob o n. 5.873, lotado na 11a. Seção.

Antonio Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 35.033, lotado na 30a. Seção;

Benedito Pereira de Lima, inscrito sob o n. 59.910, lotado na 123a. Seção;

Maria de Nazareth Barreto Guerreiro, inscrita sob o n. 29.863, lotada na 92a. Seção;

Raul Bentes, inscrito sob o n. 26.315, lotado na 77a. Seção;

Maria Sabina Coêlho, inscrita sob o n. 10.418, lotada na 13a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, FANNY CARMEN MATOS, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 15.038)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00